EDITAL Nº 848/2013

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 6/2010

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2013, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013, aprovou a alteração anexa ao Regulamento nº 6/2010 – Regulamento de Funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços dos Município de Vila Franca de Xira, 27 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

- Alberto Simões Maia Mesquita -

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 6/2010

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 1º

O artigo 2º, do Regulamento de Funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2°

[...]

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMVFX, designados pelo Presidente da Câmara e dois vogais representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos e dois suplentes, pelo período de quatro anos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.»

Artigo 2º

O Regulamento nº 6/2010, relativo ao Funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira é, de acordo com as alterações da Lei nº 67-B/2012, de 31 de dezembro, republicado em anexo.

ANEXO
REGULAMENTO Nº 6/2010
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, aplica à Administração Local o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.
O nº 1, do artigo 22º, do Decreto Regulamentar supramencionado preconiza que junto do Presidente da Câmara funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.
Nestes termos, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante designada CMFVX.

Artigo 2°

Composição e duração do mandato

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMVFX, designados pelo Presidente da Câmara e dois vogais representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos e dois suplentes, pelo período de quatro anos.

3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Artigo 3°
Competências

1. A Comissão Paritária da CMVFX funciona junto do Presidente da Câmara e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do nº 4, do artigo 70º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 4°
Funcionamento

1. Aquando da receção do requerimento por parte da Comissão, no qual o trabalhador solicita a apreciação da sua avaliação e expõe os fundamentos do pedido de apreciação fazendo-se, ou não, acompanhar da documentação que suporta o pedido, compete ao vogal representante da Administração, membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMVFX, convocar a Comissão Paritária, orientar os trabalhos da mesma e remeter ao dirigente máximo do serviço, o seu relatório fundamentado, com proposta de avaliação.
2. Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleito, em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o ano em causa exercerá as funções de secretário.

Artigo 5°
Prazos

A apreciação das propostas de avaliação é realizada no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de entrada do requerimento do trabalhador, a solicitar a apreciação por parte da Comissão.

Artigo 6°
Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda do representante da Administração que não integre o Conselho Coordenador da Avaliação.

Artigo 7°
Impedimentos

1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.
2. Nos casos de interrupção de mandato, de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe aos respetivos vogais suplentes.

Artigo 8°
Relatório

1. A apreciação da Comissão Paritária é expressa através de relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.

2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

Artigo 9°
Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redação dada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro e demais legislação, à data, em vigor sobre esta matéria.

Artigo 10°
Publicitação

O presente regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio na sede da CMVFX e divulgado no respetivo site.